

Decreto 19942/82 | Decreto nº 19.942, de 19 de novembro de 1982 de São Paulo

19/11/1982 Acrescenta dispositivos ao Regulamento para Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições, aprovado pelo Decreto nº 6.911, de 19 de janeiro de 1935

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º, do Regulamento para Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições, aprovado pelo Decreto nº 6.911, de 19 de janeiro de 1935, fica acrescido das alíneas seguintes :

"j) - expedir atestados de encarregado de fogo (" Blaster ") e certificados das licenças concedidas e registros efetuados, na forma deste decreto;

l) - expedir certificados de vistoria de estabelecimentos e instalações sujeitos a sua fiscalização, cujo prazo de validade é de 3 (três) anos, observadas as seguintes normas:

1) - o período de 3 (três) anos de validade do certificado de vistoria, qualquer que seja a data de sua expedição, é contado a partir de 1º de janeiro do ano de sua concessão e finaliza a 31 de dezembro do terceiro ano de sua vigência;

2) - os portadores de certificado de vistoria, expedido há mais de 3 (três) anos até a data da publicação deste decreto, terão o prazo de 180 dias para providenciar a revalidação;

3) - os demais portadores de certificado de vistoria formularão o pedido de revalidação 3 (três) meses antes do término da validade, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 55.649, de 21 de janeiro de 1965, que aprovou o Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT)." Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

**Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1982. Maria
Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.**